

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: Eventual prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.



FORMA DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18/03/2026
das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, ou por via E-mail: licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 27 de 05 de setembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para eventual prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Governo.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18/03/2026 das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00.

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, ou por via E-mail: licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal nº 13 de 02 de abril de 2025.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 603.371,27 (seiscentos e três mil trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)

ESCLARECIMENTOS: Diretamente no setor de licitações ou ainda pelo e-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br).

Horário de funcionamento da Prefeitura: 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00.

Aplicar-se-á ao presente procedimento os princípios: legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de São Félix de Minas – MG.

O credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado diretamente no setor de licitações ou ainda pelo E-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br).

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.



Será comunicado via Internet, através de mensagens e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada diretamente no setor de licitações ou ainda pelo e-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso interessado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de São Félix de Minas/MG, pessoa jurídica e direito público, inscrito no CNPJ: 01.613.121/0001-71, torna público por intermédio da sua Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 13/2025, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o edital de **CREDENCIAMENTO** de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG, nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 27/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato Administrativo, cujos termos, igualmente, o integram.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 13/2025.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no setor de licitações ou ainda pelo E-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br), em dias e horários de expediente (08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h00), a partir da data de sua publicação, ou ser baixado a qualquer dia e hora através do site: <https://www.saofelixdeminas.mg.gov.br/>.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos Interessados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal em <https://www.saofelixdeminas.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o interessado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 - O presente Credenciamento será processado na forma presencial.

1.7 - A utilização da forma presencial no presente processo administrativo se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de São Félix de Minas – MG, se adequarem à forma eletrônica.

2 – OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O presente Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG, com as características descritas no Termo de Referência.

2.2 - É de extrema importância que os interessados por esse credenciamento, leia atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação do mesmo, sujeitando todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.3 - Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, previstos em contratações similares de outros entes públicos por meio da plataforma de pesquisa de preços do Licitar Digital e PNCP, e fornecedores que comercializam o objeto, sendo gerada a Planilha de Balizamento de Preços.

2.4 - A metodologia utilizada foi a média para obtenção dos preços estimados, conforme a Lei nº 14.133/21.

2.5 - Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser entregues diretamente no setor de licitações ou ainda pelo E-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br).

2.6 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL	15000000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 34.063-4
BANCO DO BRASIL	16600000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 45.738-8
BANCO DO BRASIL	15000001001	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 26646-3
BANCO DO BRASIL	15760010000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 69520-3
BANCO DO BRASIL	15530000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 15397-4
BANCO DO BRASIL	15500000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 14.789-3
BANCO DO BRASIL	15000001002	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 26.656-6
CAIXA ECONOMICA	16000000000	Agência: 0116-0 - C. Corrente: 575853479-6

2.7 - Dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes com o objeto deste **CRENCIAMENTO**, correrão às expensas do orçamento, através das seguintes fontes de recursos:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002201.0412220012.101.33903900000 (F040)	Secretaria Municipal de Gabinete do prefeito – Manutenção do Gabinete do prefeito - Recursos não Vinculados de impostos – (livre)	15000000000
00002205.0412220012.107.33903900000 (F76)	Secretaria Municipal de Administração e Governo – Manutenção da SEC. MUN. De Administração e Governo - Recursos não Vinculados de impostos – (livre).	15000000000
00002205.0615320012.115.33903900000 (F102)	Secretaria Municipal de Administração e Governo – manutenção do convenio com a polícia militar – Recursos não Vinculados de impostos – (livre).	15000000000
00002207.1212220032.130.33903900000 (F147)	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Recursos não vinculados de impostos - (Livre).	15000000000
00002207.1212220032.130.33903900000 (F147)	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Recursos não vinculados de impostos - (Educação).	15000001001
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação).	15000001001
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencias do FUNDEB – Imposto e transferencias de impostos – (30%).	15400000000
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencia do salário-educação.	15500000000
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencia de recursos do FNDE referente ao programa nacional de apoio ao transporte escolar.	15530000000
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencia de recursos dos estados para programas de educação – (PTE)	15760010000
00002207.1236420032.136.33903900000 (F169).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Superior – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre).	15000000000
00002208.1012220022.140.33903900000 (F195)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Secr. Mun. De Saúde- recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002
00002208.1030120022.141.33903900000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Unidade Básica de Saúde – recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002
00002208.1030120022.141.33903900000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Unidade Básica de Saúde – Transferencias fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16210000000

00002208.1030220022.150.33903900000 (F250)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do CAPS – recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002
00002208.1030220022.150.33903900000 (F250)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do CAPS – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16210000000
00002209.0824420042.163.33903900000 (F304)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Manutenção do Concelho Tutelar – recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000000000
00002209.0824420042.163.33903900000 (F319)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Manutenção do Centro de referência em Assistência Social - CRAS –recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000000000
0000221.1512220052.175.33903900000 (F355)	Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte - Recursos não Vinculados de impostos – (livre)	15000000000
0000221.02678220052.181.33903900000 (F397)	Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte – Manutenção do Serviço de transportes e estradas vicinais- Transferência da União referentes as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas	17200000000
0000221.02678220052.181.33903900000 (F397)	Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte – Manutenção do Serviço de transportes e estradas vicinais- Recursos da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE.	17500000000
00002211.0412220082.186.44503900000 (F406)	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre).	15000000000

2.7 – Da Descrição dos Itens

2.7.1 - Para elaboração da sua proposta o Interessado deverá considerar as especificações contidas no Termo de Referência, no presente edital e dados a seguir:

OBJETO: Credenciamento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100	R\$ 28,83	R\$ 2.883,33
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100	R\$ 22,51	R\$ 2.251,33
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450	R\$ 57,19	R\$ 25.734,00
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300	R\$ 30,08	R\$ 9.024,00
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300	R\$ 30,08	R\$ 9.024,00
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200	R\$ 115,81	R\$ 23.162,67
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160	R\$ 78,80	R\$ 12.608,00
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160	R\$ 78,80	R\$ 12.608,00
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 198,40	R\$ 79.360,00
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 145,89	R\$ 58.357,33
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 140,49	R\$ 56.197,33
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100	R\$ 102,67	R\$ 10.266,67
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50	R\$ 126,31	R\$ 6.315,33
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50	R\$ 89,79	R\$ 4.489,33
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 289,85	R\$ 28.985,33
17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 241,21	R\$ 24.121,33
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 105,19	R\$ 10.518,67
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70	R\$ 42,03	R\$ 2.942,33
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40	R\$ 50,97	R\$ 2.038,67
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70	R\$ 134,55	R\$ 9.418,27
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20	R\$ 146,48	R\$ 2.929,60
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40	R\$ 173,45	R\$ 6.938,13
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20	R\$ 248,56	R\$ 4.971,20
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30	R\$ 269,64	R\$ 8.089,20
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10	R\$ 348,35	R\$ 3.483,47
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 27,63	R\$ 5.526,67
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 24,91	R\$ 4.982,67

29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 22,20	R\$ 4.440,00
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80	R\$ 44,78	R\$ 3.582,40
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80	R\$ 43,45	R\$ 3.476,27
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80	R\$ 47,28	R\$ 3.782,40
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,33	R\$ 15.666,67
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,85	R\$ 15.769,33
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,17	R\$ 15.634,67
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 101,31	R\$ 20.262,67
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250	R\$ 125,00	R\$ 31.250,00
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROSCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100	R\$ 159,13	R\$ 15.913,33
Valor Total					R\$ 603.371,27

2.7.2 Levantamento de custos unitários de cada componente, acima especificados.

2.8 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2, preenchendo o anexo II e II.1, Modelo de Proposta, bem como, o anexo V - Solicitação de Credenciamento, constando o item do seu interesse ou todos se for o caso e a quantidade de cada item se for o caso.

2.9 - O CREDENCIADO ficará à disposição para prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

2.10 - O valor total estimado do credenciamento será de R\$ 603.371,27 (seiscentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2 - Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

3.4 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4 – CRITERIOS PARA DEFINIR A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

4.1.1. Rodízio: A demanda é distribuída de forma sequencial entre os credenciados, garantindo que todos tenham a oportunidade de prestar o serviço em determinado período. Pode ser um rodízio simples (o próximo da lista é chamado) ou baseado em alguma métrica (ex: rodízio por volume de trabalho já atribuído);

4.1.2. Capacidade de Atendimento: A demanda pode ser distribuída considerando a capacidade declarada ou comprovada de cada credenciado em atender a um determinado volume de serviço;

4.1.3. Disponibilidade: Credenciados que demonstram maior disponibilidade para atender a demanda em um curto prazo podem ser priorizados.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada ou digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, o levantamento de custos unitários de cada serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas, conforme os anexos correspondentes (**Anexo II, Anexo II.1 e Anexo III**), devendo constar:

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da (s) categoria (s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

Observação 3: Deverá apresentar, também, o levantamento de custos unitários de cada componente dos serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas, conforme anexo II.1.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2. Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua ineptia.

5.3. O Anexo II.1 deverá fazer parte integrante da proposta, em anexo, o levantamento contendo o preço unitário de cada serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas.

5.3.1. Os preços unitários de cada serviço serão considerados preços de referência para futuro pedido de reequilíbrio de preço.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os interessados encaminharão diretamente ao setor de licitações ou ainda pelo E-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o prazo final para o credenciamento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, onde será lavrado uma Ata aceitando ou não o credenciamento do interessado.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação.

6.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 – Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.6 - Será inabilitado interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7 - Forma de apresentação do envelope de proposta e das declarações complementares na forma presencial: No **ENVELOPE Nº 01** – No caso de o interessado decidir apresentar a proposta na forma presencial deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do interessado (razão social e CNPJ), a referência ao Município de São Félix de Minas – MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 CRENCIAMENTO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: TEL.: E-MAIL: REPRESENTANTE:

6.8 – Os mesmos documentos de propostas poderão ser enviados em formato de PDF, sendo todos devidamente assinados manualmente ou com assinatura digital.

6.9 – Os documentos acima citados poderão ser enviados pelo E-mail:
licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar, diretamente no setor de licitações ou ainda pelo E-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Cópia da identificação do proprietário da empresa licitante;

7.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

7.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. EM SE TRATANDO DE PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP DEVE SER APRESENTADA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO SEU ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

7.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.4 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Atestado de capacitação técnica, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

7.5 - Documentos de habilitação: O **ENVELOPE Nº 2** – No caso de o interessado decidir apresentar documentação de habilitação na forma presencial, deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do Interessado (razão social e CNPJ), a referência ao Município de São Félix de Minas – MG, e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: TEL.: E-MAIL: REPRESENTANTE:

7.6 – Os mesmos documentos de Habilitação poderão ser enviados em formato de PDF, sendo todos devidamente assinados manualmente ou com assinatura digital.

7.7 – Os documentos acima citados poderão ser enviados pelo e-mail:
licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal ou pelo E-mail:
licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br.

8.2 - Esclarecimentos:

8.2.1 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.3 - Impugnação:

8.3.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site eletrônico do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação

de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.3.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser protocolizados na sede da Prefeitura ou através do E-mail: licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br.

9 - RECURSO

9.1 - Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

9.2 - O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

9.2.1 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de Contratação, que deverão ser protocolizados diretamente no setor de licitações ou ainda pelo E-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br).

9.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.1 - Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

9.4 - A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Contratação para determinar a contratação.

9.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.saofelixdeminas.mg.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.9 - Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a (s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

9.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

10.1 - A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for:

a) aqueles que não executarem os serviços e não apresentarem justificativa para tal, será descredenciado;

b) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão;

e) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento do objeto deste Edital.

f) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

10.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.3 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos fornecimentos (total ou parcial).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os serviços contratados no prazo e forma ajustada, sem transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza da frota municipal.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que veículos e máquinas recebam lavagem, lubrificação, troca de óleo, polimento e serviços de borracharia dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

11.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observando normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis à manutenção e conservação da frota municipal.

11.4. Não interromper a prestação dos serviços, exceto por motivos justificados e previamente comunicados ao Contratante.

11.5. Comunicar imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Governo qualquer anormalidade ou situação urgente que possa colocar em risco a frota ou comprometer a continuidade dos serviços.

11.6. Observar rigorosamente as normas legais de segurança do trabalho e operação de equipamentos, bem como procedimentos ambientais aplicáveis.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

11.8. Reconhecer e respeitar os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das obrigações previstas na execução do contrato.

11.10. Executar todos os serviços contratados sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, garantindo que toda a execução seja de sua responsabilidade direta.

11.11. Manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre informações de interesse da Secretaria Municipal de Administração ou de terceiros obtidas em razão da execução dos serviços.

11.12. Responder integralmente pela utilização de pessoal na execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de vínculo empregatício, não podendo tais responsabilidades ser transferidas ao Município.

11.13 - Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade na prestação dos serviços;
- b) Pontualidade na prestação dos serviços;

11.14 - Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

11.15 - A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.16 - Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação), acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

12.2. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não exime ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive a terceiros, ou irregularidades constatadas.

12.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando não previamente pactuado.

12.4. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

12.5. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de qualquer sanção prevista no edital ou contrato.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo acordado, após entrega da nota fiscal/fatura e comprovação da execução dos serviços pelo setor competente.

12.7. Fornecer informações necessárias, claras e completas, para que os serviços contratados sejam executados corretamente.

12.8. Credenciar servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e conformidade dos serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento realizados na frota municipal.

12.9. Notificar a Contratada para ajustar imediatamente procedimentos ou métodos de execução contratual que, por avaliação técnica do Município, sejam considerados impróprios ou prejudiciais à qualidade e segurança dos serviços prestados.

12.10. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, assegurando que os serviços estejam de acordo com normas, especificações técnicas e instruções estabelecidas, intervindo quando necessário para garantir sua regularidade e fiel cumprimento.

12.11. Aplicar, quando cabível, penalidades, advertências e sanções previstas no edital e no contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

12.12. Solicitar, a qualquer tempo, informações e documentação relacionadas à execução dos serviços contratados.

13 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

13.1 A apresentação da documentação necessária para habilitação ocorrerá diretamente no setor de licitações ou por meio do e-mail oficial (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br).

13.2 A análise da documentação de habilitação e classificação será realizada exclusivamente pelo setor de licitações.

13.2.1 A relação dos credenciados será divulgada no endereço eletrônico: <https://www.saofelixdeminas.mg.gov.br/>.

13.3 Concluído o processo de credenciamento e verificando-se a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato,

obedecendo a ordem cronológica de credenciamento, para prestação dos serviços, conforme disposto no item 4.

13.4 Os novos credenciados serão inseridos em uma lista de espera, seguindo a ordem cronológica de credenciamento ou escolha do servidor.

13.5 Os pedidos de novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação exigida. Não havendo impedimentos, será lavrado o termo de credenciamento, juntamente com os demais documentos necessários para formalização da contratação.

13.6 O credenciamento estará aberto a todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos e observarem as regras de distribuição da demanda, nos termos deste regulamento.

13.7 A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a assinatura do contrato, o **CRENCIADO** deverá prestar os serviços, assegurando-se a igualdade de oportunidades entre os credenciados, nos termos e condições estabelecidos no item 04 deste edital.

14.1.1 - Concluído o Credenciamento, a critério da administração e mediante a necessidade os CRENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.2 - O CRENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal, ou caso seja necessário aceitar o recebimento da Ordem de Fornecimento ficando este como forma de contratação após o empenho.

14.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido ou a rejeição em aceitar a Ordem de Fornecimento poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CRENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime parcelado da prestação de serviços.

14.5 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.6 - O Município de São Félix de Minas – MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras empresas;

14.7 - Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes.

14.8 - O prazo máximo realizar os serviços será de 24 horas, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço para cada demanda.

14.8.1 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

14.9 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretaria Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

15.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando o efetivo fornecimento.

15.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada.

15.3.1 - Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

15.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão, pela prestação dos serviços realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

15.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor do objeto de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data da fixação dos valores dos serviços, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

15.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

15.9 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

15.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

15.12 - Os valores unitários a serem pagos pela prestação de serviços serão os mesmos para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

16 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 - A gestão da contratação caberá a cada Secretaria Municipal indicar o seu fiscal de contrato, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, por fiscal indicado pela Secretaria de Administração e Governo.

16.2 - As exigências, assim como a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

16.4 - Da Vigência:

16.4.1 - Edital de Credenciamento: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.4.2 - Termo de Credenciamento: O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

16.4.3 - Demanda da secretaria requisitante: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

16.4.4 - Execução do objeto: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Fornecimento e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do artigo 111 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções

legais cabíveis, especialmente o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

17.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

18 - CONDIÇÕES PACTUAIS

18.1 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato, nos termos do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.6 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

18.7 - À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - Os interessados devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de Contrato;
- c)** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Interessado, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

19.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do Contrato.

20 - DO CREDENCIAMENTO

20.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pelo Comissão de Contratação e ratificada pela Autoridade Competente.

20.2 - Da vigência do credenciamento

20.2.1 - O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

21 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - O contrato terá vigência de 01 (um) ano, onde poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

22 - PRESTAÇÃO DO OBJETO

22.1 – A execução do objeto deverá respeitar as especificações mínimas descritas no Termo de Referência, em especial os parâmetros do objeto a ser fornecido e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

22.2 - Na hipótese de um ou mais credenciados interessados no atendimento da demanda serão observados os seguintes critérios:

22.2.1. Rodízio: A demanda é distribuída de forma sequencial entre os credenciados, garantindo que todos tenham a oportunidade de prestar o serviço em determinado período. Pode ser um rodízio simples (o próximo da lista é chamado) ou baseado em alguma métrica (ex: rodízio por volume de trabalho já atribuído);

22.2.2. Capacidade de Atendimento: A demanda pode ser distribuída considerando a capacidade declarada ou comprovada de cada credenciado em atender a um determinado volume de serviço;

22.2.3. Disponibilidade: Credenciados que demonstram maior disponibilidade para atender a demanda em um curto prazo podem ser priorizados.

22.3 - A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

22.4 - Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

22.5 - O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual.

22.6 - Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

22.7 - Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

23 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

23.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

23.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

23.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o Item 6 e 7 do presente edital.

23.4 – Execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que todos os veículos e máquinas da frota municipal recebam os serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento dentro dos padrões mínimos de qualidade e quantidade estabelecidos.

23.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

24 - DA CONVOCAÇÃO

24.1 - O Município convocará as empresas selecionadas, através da documentação encaminhada no e-mail informado, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

24.2 - O Termo de Credenciamento será enviado pelo E-mail informado, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, sendo que poderá ser devolvido pelo mesmo meio assinado.

24.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no subitem 14.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

25 - DO LOCAL

25.1 - *A empresa vencedora deverá ter estabelecimento localizado na sede do município de São Félix de Minas ou deverá credenciar uma empresa localizada na sede deste Município para a realização dos serviços, em decorrência da inviabilidade do deslocamento dos veículos e máquinas para outro município.*

25.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

26 – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

26.1 - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento:

26.1.1 - Inadimplência Contratual:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato ou edital.
- b) Prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas que não atendam aos padrões de qualidade, segurança e especificações técnicas exigidas, incluindo falhas na execução, uso inadequado de materiais ou procedimentos que comprometam a conservação e funcionalidade dos veículos ou máquinas.

26.2 - Perda dos Requisitos de Habilitação:

- a) A empresa credenciada deixa de atender aos requisitos necessários para o credenciamento, como certidões negativas de débitos ou registros específicos.

26.3 - Interesse Público:

- a) A extinção do credenciamento pode ser determinada unilateralmente pela administração pública, desde que justificada por motivo de interesse público, como alterações na política da prestação dos serviços.

26.4 - Rescisão Unilateral pela Administração

- a) Nos casos em que a administração identifica infrações graves por parte da empresa, como má conduta, fraudes ou reincidência de descumprimento contratual.
- b) Caso a empresa não tenha mais condições de continuar com a prestação dos serviços contratados, poderá pedir a extinção do contrato.

26.5 - Prazo de Vigência Expirado:

- a) O contrato ou credenciamento atinge o prazo final de vigência, sem que tenha ocorrido renovação.

26.6 - Mútuo Acordo:

- a) Ambas as partes (administração pública e empresa) decidem consensualmente rescindir o credenciamento.

26.7 - Procedimentos de Extinção:

- a) **Notificação Prévia:** Na maioria dos casos, a administração deve notificar a empresa com antecedência, especificando os motivos da extinção.
- b) **Direito de Defesa:** A empresa geralmente tem o direito de apresentar defesa ou recurso administrativo antes da decisão final.
- c) **Publicação Oficial:** A rescisão ou extinção deve ser publicada em meio oficial para garantir publicidade e transparência.

27 - DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

27.1 - A cada mês o Credenciado será avaliado pela Fiscalização da Secretaria

Municipal de Administração e Governo em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

a) Pontualidade: Cumprimento dos serviços contratados com qualidade e pontualidade, incluindo lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento, garantindo que todas as atividades sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou conforme solicitação da Administração.

b) Execução dos serviços: Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada e contínua, respeitando a necessidade e a programação definida pelo Município de São Félix de Minas – MG, garantindo atendimento imediato às demandas de manutenção e conservação de veículos e máquinas, sem comprometer a operacionalidade da frota municipal.

c) Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regulamentos e regramento das competições, apresentação pessoal, uniforme, cordialidade.

27.2 - O descumprimento de qualquer cláusula editalícia, acarretará a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do Credenciado, admitido o contraditório e a ampla defesa;

27.3 - Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisado pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

28.3 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

28.4 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

28.5 – A administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

28.6 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS.

28.6.1 - Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

28.7 - Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

28.8 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

28.9 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

28.10 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

28.11 - Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

28.12 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

28.13 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

28.14 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

28.15 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

28.16 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Comissão de Contratação, situada à Rua Frei Inocêncio, 236, centro, na Prefeitura

Municipal de São Félix de Minas – MG, bem como a Secretaria Municipal de Administração e Governo.

29.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas diretamente no setor de licitações ou ainda pelo E-mail (licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br), direcionada a Comissão de Contratação e na Secretaria Municipal de Administração e Governo.

29.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Comissão de Contratação, no endereço acima descrito.

29.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

29.5 - Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

29.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

29.7 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

29.8 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

29.9 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

29.10 - A Secretaria Municipal de Administração e Governo poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

29.11 - A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Governo, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

29.12 – A Comissão de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Governo, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

29.13 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Credenciamento se encontre em greve, se o Interessado não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de

matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

29.14 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

29.15 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

30 - DAS VEDAÇÕES

30.1 - É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

31 – DO FORO

31.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

32 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

ANEXO III.1 - Levantamento de custos unitários de cada componente dos Serviços Prestados;

ANEXO IV - Solicitação de Credenciamento;

ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO VII - Declaração Conjunta.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 17 de março de 2026.

SILVISON CABRAL DA SILVA

Comissão de Contratação

Decreto nº 13/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA (LEI 14.133/21)

MODALIDADE SUGERIDA: CREDENCIAMENTO

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

Normas Aplicáveis: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito: O Termo de Referência é o documento elaborado na fase interna do processo administrativo, no qual o demandante descreve, de forma detalhada, o objeto a ser contratado. Esse documento deve conter os elementos necessários e suficientes para justificar a contratação, verificar a compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, bem como subsidiar o julgamento e a classificação das propostas. Além disso, deve estabelecer o prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento, os métodos de fornecimento ou de execução do serviço, entre outros aspectos relevantes.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS – MG.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: FERNANDO PAULINO ROSA - Secretário Municipal de Administração e Governo.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

3.2 - O interesse do Secretaria de Municipal de Administração e Governo é de prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

Observação: Os serviços deverão ser prestados conforme os itens abaixo especificados, compreendendo a lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento dos veículos e máquinas integrantes da frota do Município.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Vir. Unit Médio	Vir. Total Médio
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100	R\$ 28,83	R\$ 2.883,33
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100	R\$ 22,51	R\$ 2.251,33
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450	R\$ 57,19	R\$ 25.734,00
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300	R\$ 30,08	R\$ 9.024,00
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300	R\$ 30,08	R\$ 9.024,00
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200	R\$ 115,81	R\$ 23.162,67
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160	R\$ 78,80	R\$ 12.608,00
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160	R\$ 78,80	R\$ 12.608,00
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 198,40	R\$ 79.360,00
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 145,89	R\$ 58.357,33
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 140,49	R\$ 56.197,33
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100	R\$ 102,67	R\$ 10.266,67
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50	R\$ 126,31	R\$ 6.315,33
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50	R\$ 89,79	R\$ 4.489,33
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 289,85	R\$ 28.985,33
17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 241,21	R\$ 24.121,33
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 105,19	R\$ 10.518,67
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70	R\$ 42,03	R\$ 2.942,33
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40	R\$ 50,97	R\$ 2.038,67
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70	R\$ 134,55	R\$ 9.418,27
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20	R\$ 146,48	R\$ 2.929,60
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40	R\$ 173,45	R\$ 6.938,13
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20	R\$ 248,56	R\$ 4.971,20
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30	R\$ 269,64	R\$ 8.089,20
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10	R\$ 348,35	R\$ 3.483,47
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 27,63	R\$ 5.526,67
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 24,91	R\$ 4.982,67
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 22,20	R\$ 4.440,00
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80	R\$ 44,78	R\$ 3.582,40
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80	R\$ 43,45	R\$ 3.476,27
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80	R\$ 47,28	R\$ 3.782,40
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,33	R\$ 15.666,67
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,85	R\$ 15.769,33
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,17	R\$ 15.634,67
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 101,31	R\$ 20.262,67
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250	R\$ 125,00	R\$ 31.250,00
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100	R\$ 159,13	R\$ 15.913,33
Valor Total					R\$ 603.371,27

3.3 - Do prazo

3.3.1 - Conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados dá a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4 - Da Natureza

3.4.1 - A prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas é considerada como serviço comum. Ainda que atendidas todas as exigências constantes no Termo de Referência, os serviços descritos encontram-se amplamente disponíveis no mercado, por possuírem características padronizadas e usuais, podendo ser executados por diversos prestadores especializados, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**.

3.4.2 - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações amplamente usuais no mercado.

3.4.3 - Tratam-se, portanto, de itens facilmente encontrados no mercado. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para fins de julgamento das propostas, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto a ser contratado, justifica-se o enquadramento e a classificação como bens comuns.

3.5 - Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

3.5.1 - A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção, conservação e adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de São Félix de Minas – MG, utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de servidores, atendimento às demandas das secretarias municipais, execução de obras, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos e demais atividades administrativas.

3.5.2 A realização periódica dos serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento é indispensável para garantir a durabilidade, segurança, eficiência operacional e conservação do patrimônio público, prevenindo desgastes prematuros, falhas mecânicas e possíveis interrupções nas atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

3.5.3 Dessa forma, a contratação desses serviços se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como pela manutenção adequada da frota municipal, contribuindo para a redução de custos com reparos corretivos e prolongamento da vida útil dos veículos e máquinas.

3.5.4 - Faz-se necessária a realização de processo licitatório para a prestação de serviços do objeto. A modalidade de credenciamento é considerada a solução mais viável, pois permite o credenciamento de vários estabelecimentos especializados no fornecimento do objeto requerido.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1 - O presente processo é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 24, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas pertinentes e

pelas condições estabelecidas no edital e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Administração Municipal de São Félix de Minas possui frota composta por veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, manutenção de estradas vicinais, coleta de resíduos, apoio às atividades administrativas e atendimento às demandas das diversas secretarias municipais.

4.3 Para garantir o adequado funcionamento dessa frota, bem como assegurar condições de segurança, conservação e durabilidade dos veículos e máquinas, torna-se necessária a realização periódica de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento.

4.4 A ausência desses serviços pode comprometer o desempenho dos veículos e equipamentos, aumentar o risco de falhas mecânicas, reduzir a vida útil dos componentes e prejudicar a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.5 Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, nem de equipamentos e pessoal especializado para executar de forma contínua e adequada todos os serviços de manutenção preventiva e cuidados estéticos da frota, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a prestação eventual desses serviços, conforme a demanda da Administração.

4.6 A contratação tem como objetivo garantir a conservação da frota municipal, promover maior eficiência na gestão dos bens públicos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4.7 Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de São Félix de Minas, conforme a demanda da Administração Municipal.

5.2 A contratação abrangerá a execução de serviços destinados à conservação, limpeza, manutenção preventiva básica e cuidados estéticos dos veículos e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais, incluindo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas pesadas e demais equipamentos integrantes da frota municipal.

5.3 Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, que possua estrutura física adequada, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada, garantindo a execução eficiente e segura das atividades, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5.4 A solução contempla, de forma integrada, os seguintes serviços, dentre outros que se mostrem necessários dentro da mesma natureza:

- Lavagem completa e/ou simples de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas;
- Serviços de borracharia, incluindo conserto, troca, montagem e desmontagem de pneus;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, quando necessário;
- Lubrificação de componentes mecânicos;
- Polimento e limpeza externa da lataria.

5.5 A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do setor responsável pela gestão da frota municipal, visando garantir a conservação dos veículos e equipamentos, aumentar sua vida útil e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

5.6 A contratação da solução permitirá maior eficiência na gestão da frota municipal, redução de custos com manutenção corretiva decorrente de falta de cuidados preventivos e maior disponibilidade dos veículos e máquinas para atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 – Da Contratação

6.1.1 – Em relação aos requisitos para participação dos licitantes, é imprescindível que a interessada possua reputação idônea, comprovada mediante a apresentação de documentação que ateste a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 – Para que a prestação dos serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento atenda integralmente às necessidades da Administração Municipal de São Félix de Minas, é essencial que a empresa contratada possua estrutura adequada, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo materiais, ferramentas, manutenção, encargos, taxas e impostos.

6.1.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as condições, especificações e padrões estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, respeitando os valores contratados e as orientações fornecidas pela CONTRATANTE. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e ao acompanhamento por parte da Administração.

6.1.4 – Caso sejam constatadas falhas, danos ou execução inadequada durante a realização dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar a correção imediata do serviço ou sua reexecução, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo a ser definido pela CONTRATANTE.

6.1.5 – A contratação será realizada pelo período de **12 (doze) meses**, considerando-se a necessidade habitual de manutenção e conservação da frota municipal, podendo ser prorrogada conforme disposições legais aplicáveis.

6.1.6 – Registra-se que os serviços de limpeza, conservação e manutenção preventiva básica dos veículos e máquinas da frota municipal possuem caráter contínuo, sendo

essenciais para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

6.1.7 – A licitação poderá ser realizada por meio de procedimento de **credenciamento**, permitindo a habilitação de empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital, com entrega da documentação conforme definido no instrumento convocatório.

6.1.8 – Não será permitida a subcontratação dos serviços contratados, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, desde que não comprometam a execução do objeto.

6.2 – Da Exclusividade

6.2.1 – A presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

6.2.2 – Nos termos do artigo 48 da referida lei, poderá ser assegurada a participação exclusiva de ME, EPP e MEI para itens ou lotes cujo valor estimado seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

6.2.3 – O benefício mencionado aplica-se às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que ultrapassem o limite de receita bruta estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.4 – A aplicação do tratamento diferenciado deverá observar os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.2.5 – Caso a divisão dos itens ou a natureza da contratação inviabilize a aplicação de cotas reservadas, poderá ser afastada a exclusividade, mediante justificativa fundamentada da Administração.

6.3 – Da Sustentabilidade

6.3.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente especificados na descrição do objeto, deverão ser observadas boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

6.3.2 – Sempre que possível, deverão ser utilizados produtos de limpeza biodegradáveis e métodos que reduzam o consumo excessivo de água durante os serviços de lavagem dos veículos.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.2 – Execução

7.2.4 – A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias Municipais, devendo a empresa contratada executar os serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de São Félix de Minas, mediante solicitação prévia do setor responsável.

7.2.5 – Mediante a emissão da Nota de Empenho e a expedição da Ordem de Serviço, estará caracterizado o compromisso da empresa contratada para a execução dos serviços solicitados pela Administração.

7.2.6 – Os serviços executados serão recebidos e avaliados pela fiscalização da Prefeitura, com o objetivo de verificar sua conformidade quanto à qualidade, adequação e atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.7 – Não caberá qualquer ônus à Prefeitura Municipal de São Félix de Minas pela rejeição de serviços considerados inadequados, mal executados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.8 – Em caso de divergência quanto à qualidade dos serviços prestados ou à execução das atividades solicitadas, a FISCALIZAÇÃO, após análise da situação, definirá o procedimento adequado, podendo determinar a correção ou reexecução dos serviços sem custos adicionais para a Administração.

7.3 – Garantia dos serviços

7.3.9 – A garantia dos serviços consiste na responsabilidade da empresa contratada pela adequada execução das atividades, observando as disposições da Lei nº 8.078/1990 e demais normas aplicáveis.

7.3.10 – A empresa contratada será responsável por refazer ou corrigir os serviços que apresentarem falhas, danos ou execução inadequada, bem como por eventuais prejuízos causados aos veículos ou máquinas da Administração decorrentes de erro ou negligência na execução.

7.3.11 – Na hipótese de serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, a correção ou reexecução deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Contratante, garantindo padrões técnicos iguais ou superiores aos inicialmente exigidos.

7.4 – Critérios de aceitação de amostras

7.4.12 – Não se aplica, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, não havendo necessidade de apresentação de amostras prévias.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.2 - Rotinas de Fiscalização Contratual

8.2.4. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.5. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.7. - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.2.8. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.9. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.10. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.2.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.14 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.2.15 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 - CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Recebimento do Objeto

9.1.1 – Os serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no momento da conclusão do serviço, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação imediata da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a empresa contratada refazer ou corrigir os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Administração, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da adequada execução dos serviços prestados, mediante manifestação formal do fiscal do contrato, confirmando o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, extensão ou adequação dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente apenas à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 – O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.1.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade profissional pela correta execução das atividades.

9.2 – Liquidação

9.2.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

9.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato ou da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) identificação do serviço executado e do período correspondente;

- e) valor a pagar;
f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

9.2.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, constatada por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5– A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta.

9.2.6 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, este será notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

9.2.6.1 – O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.2.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis.

9.2.8 – Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias ao cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa.

9.2.9 – Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão administrativa que determine a rescisão contratual.

9.3 – Prazo de Pagamento

9.3.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2 – No caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice oficial **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4 - Forma de pagamento

9.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 78, inciso I c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.

10.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12.1 - Cópia da identificação do proprietário da empresa licitante;

10.12.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.12.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.12.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.12.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12.6. EM SE TRATANDO DE PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP DEVE SER APRESENTADA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO SEU ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

10.13 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.14.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.15 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.15.1 - Atestado de capacitação técnica, através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (art. 9º, Decreto Lei 11.878/2024)

11.1 – O presente credenciamento contemplará as seguintes hipóteses de contratações:

11.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.2.1. Rodízio: A demanda é distribuída de forma sequencial entre os credenciados, garantindo que todos tenham a oportunidade de prestar o serviço em determinado período. Pode ser um rodízio simples (o próximo da lista é chamado) ou baseado em alguma métrica (ex: rodízio por volume de trabalho já atribuído);

11.2.2. Capacidade de Atendimento: A demanda pode ser distribuída considerando a capacidade declarada ou comprovada de cada credenciado em atender a um determinado volume de serviço;

11.2.3. Disponibilidade: Credenciados que demonstram maior disponibilidade para atender a demanda em um curto prazo podem ser priorizados.

11.3 - O presente critério de distribuição está em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os interessados no fornecimento de bens e serviços.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

12.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município de São Félix de Minas – MG;
- c)** Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)** O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)** A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

12.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.3 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13 - OBRIGAÇÕES

13.1 - Contratante

São obrigações da contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Pagar à Contratada o valor correspondente à execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza da frota municipal, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto do Contrato;

- g)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h)** Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i)** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- j)** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Contratada

a) Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo a adequada execução dos serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de São Félix de Minas.

b) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do uso de materiais impróprios.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado aos veículos, máquinas ou bens da Administração, devendo ressarcir imediatamente a Prefeitura em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, quando exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

d) Utilizar empregados devidamente capacitados e com conhecimentos adequados para a execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, de segurança e demais determinações legais vigentes.

e) Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, a empresa contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, os documentos que comprovem a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

q) Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b)** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 - O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no edital da licitação e no contrato.

15- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado da contratação desejada, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos por meio PNCP, e fornecedores que comercializam o objeto, sendo gerada uma Planilha com a média dos preços obtidos, em anexo está disponibilizado os relatórios com todo o detalhamento dos preços consultados.

15.2 - Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

15.2.1 - A estimativa de consumo dos serviços baseia-se na demanda média da frota da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, considerando a necessidade periódica de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento dos veículos e máquinas utilizados pelas Secretarias Municipais. Ressalta-se que os quantitativos estimados poderão sofrer variações durante a vigência da contratação, em razão das necessidades operacionais da Administração e da utilização da frota municipal, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Vir. Unit	Vir. Total
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100	R\$ 28,83	R\$ 2.883,33
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100	R\$ 22,51	R\$ 2.251,33
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450	R\$ 57,19	R\$ 25.734,00
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300	R\$ 30,08	R\$ 9.024,00
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300	R\$ 30,08	R\$ 9.024,00
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200	R\$ 115,81	R\$ 23.162,67
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160	R\$ 78,80	R\$ 12.608,00
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160	R\$ 78,80	R\$ 12.608,00
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 198,40	R\$ 79.360,00
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 145,89	R\$ 58.357,33
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400	R\$ 140,49	R\$ 56.197,33
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100	R\$ 102,67	R\$ 10.266,67
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50	R\$ 126,31	R\$ 6.315,33
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50	R\$ 89,79	R\$ 4.489,33
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 289,85	R\$ 28.985,33
17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 241,21	R\$ 24.121,33
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100	R\$ 105,19	R\$ 10.518,67
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70	R\$ 42,03	R\$ 2.942,33
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40	R\$ 50,97	R\$ 2.038,67
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70	R\$ 134,55	R\$ 9.418,27
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20	R\$ 146,48	R\$ 2.929,60
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40	R\$ 173,45	R\$ 6.938,13
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20	R\$ 248,56	R\$ 4.971,20
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30	R\$ 269,64	R\$ 8.089,20
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10	R\$ 348,35	R\$ 3.483,47
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 27,63	R\$ 5.526,67
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 24,91	R\$ 4.982,67
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 22,20	R\$ 4.440,00

30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80	R\$ 44,78	R\$ 3.582,40
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80	R\$ 43,45	R\$ 3.476,27
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80	R\$ 47,28	R\$ 3.782,40
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,33	R\$ 15.666,67
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,85	R\$ 15.769,33
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 78,17	R\$ 15.634,67
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200	R\$ 101,31	R\$ 20.262,67
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250	R\$ 125,00	R\$ 31.250,00
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100	R\$ 159,13	R\$ 15.913,33
Valor Total					R\$ 603.371,27

15.2.2 – O valor total estimado para a contratação é de R\$ 603.371,27 (seiscentos e três mil trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

15.3 - Os valores foram obtidos conforme pesquisas de preços realizadas nos termos do ar 23 da Lei nº 14.133/21.

16- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026.

16.2 - A Lei Municipal nº 939 de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de São Félix de Minas, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002201.0412220012.101.33903900000 (F040)	Secretaria Municipal de Gabinete do prefeito – Manutenção do Gabinete do prefeito - Recursos não Vinculados de impostos – (livre)	15000000000
00002205.0412220012.107.33903900000 (F76)	Secretaria Municipal de Administração e Governo – Manutenção da SEC. MUN. De Administração e Governo - Recursos não Vinculados de impostos – (livre).	15000000000
00002205.0615320012.115.33903900000 (F102)	Secretaria Municipal de Administração e Governo – manutenção do convenio com a polícia militar – Recursos não Vinculados de impostos – (livre).	15000000000
00002207.1212220032.130.33903900000 (F147)	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Recursos não vinculados de impostos - (Livre).	15000000000
00002207.1212220032.130.33903900000 (F147)	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Recursos não vinculados de impostos - (Educação).	15000001001
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação).	15000001001
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencias do FUNDEB – Imposto e transferencias de impostos – (30%).	15400000000
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencia do salário-educação.	15500000000
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencia de recursos do FNDE referente ao programa nacional de apoio ao transporte escolar.	15530000000
00002207.1236120032.135.33903900000 (F165).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Transporte Escolar – Transferencia de recursos dos estados para programas de educação – (PTE)	15760010000
00002207.1236420032.136.33903900000 (F169).	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Superior – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre).	15000000000
00002208.1012220022.140.33903900000 (F195)	Fundo Municipal de Suade – Manutenção da Secr. Mun. De Saúde- recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002
00002208.1030120022.141.33903900000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Unidade Básica de Saúde – recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002

00002208.1030120022.141.33903900000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Unidade Básica de Saúde – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16210000000
00002208.1030220022.150.33903900000 (F250)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do CAPS – recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002
00002208.1030220022.150.33903900000 (F250)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do CAPS – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16210000000
00002209.0824420042.163.33903900000 (F304)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Manutenção do Conselho Tutelar – recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000000000
00002209.0824420042.163.33903900000 (F319)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Manutenção do Centro de referência em Assistência Social - CRAS –recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000000000
0000221.1512220052.175.33903900000 (F355)	Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte - Recursos não Vinculados de impostos – (livre)	15000000000
0000221.02678220052.181.33903900000 (F397)	Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte – Manutenção do Serviço de transportes e estradas vicinais- Transferência da União referentes as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas	17200000000
0000221.02678220052.181.33903900000 (F397)	Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte – Manutenção do Serviço de transportes e estradas vicinais- Recursos da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE.	17500000000
00002211.0412220082.186.44503900000 (F406)	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre).	15000000000

16.3 - Também certificamos que há disponibilidade financeira para a compra e terão como fontes de recursos, devidamente prevista no orçamento do município.

BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL	15000000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 34.063-4
BANCO DO BRASIL	16600000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 45.738-8
BANCO DO BRASIL	15000001001	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 26646-3
BANCO DO BRASIL	15760010000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 69520-3
BANCO DO BRASIL	15530000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 15397-4
BANCO DO BRASIL	15500000000	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 14.789-3
BANCO DO BRASIL	15000001002	Agência: 2296-9 - C. Corrente: 26.656-6
CAIXA ECONOMICA	16000000000	Agência: 0116-0 - C. Corrente: 575853479-6

17- DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do contrato se dará pelos servidores:

A fiscalização do contrato será designada por cada secretaria que indicará o fiscal responsável por sua pasta.

São Félix de Minas – MG, 12 de março de 2026.

FERNANDO PAULINO ROSA
Secretário Municipal de Administração e Governo

**ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA
MAPA DE RISCOS**

1. Dados do Processo:

Objeto: Credenciamento para a prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

(...) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão da Contrato

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Descontinuidade da prestação de aquisição e transtornos para a administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável: Departamento de licitações

Ação(ões) de Contingência: Convocar remanescente

Responsável: Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Descumprimento de formalidade legal

Ação (ões) preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação do Contrato".

Responsável: Departamento de licitações

Ação(ões) de Contingência: Publicar o Contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade

Responsável: Departamento de licitações

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E POS SEU CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s):

Fiscalização deficiente.

Ação(ões) Preventiva(s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do Contrato e proporcionar capacitação.

Responsável: Ordenador de Despesas

Ação(ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado

Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano(s):

Responsabilidade direta da administração Ação(ões) Preventiva(s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável: Equipe de Planejamento - requisitante Ação (ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável: Gestão do Contrato

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM DO CONTRATO.

Probabilidade

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável: Gestão e Fiscalização do Contrato

Ação(ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável: Gestão do Contrato

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(x) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Prejuízo para o erário.

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do Contrato.

Responsável: Gestão do Contrato

Ação(ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Gestão do Contrato

Risco 07:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

(...) Baixa (x) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Prejuízos ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Gestão do Contrato

Ação(ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento

Responsável: Gestão do Contrato

Risco 08:

REACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano(s): Prejuízos ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s): Indicar, no Contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do Contrato.

Responsável: Gestão do Contrato

Ação(ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme o Contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Gestão do Contrato

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Prejuízo para o erário

Ação(ões) Preventiva(s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável: Departamento de Licitação

Ação(ões) de Contingência: Apuração de penalidade.

Responsável: Departamento de licitação

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano(s): Responsabilidade subsidiária.

Ação(ões) Preventiva(s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável: Tesouraria

Ação(ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável: Tesouraria e Gestor do Contrato.

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos

Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável: Departamento de licitação

Ação(ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável: Departamento de licitação

Risco 12:

ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Impacto:

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável: Gestão de contrato e o Financeiro

Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento

Responsável: Gestão do Contrato e o Financeiro

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano(s): Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação(ões) Preventiva(s): Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável: Setor requisitante.

Ação(ões) de Contingência: Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável: Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

São Félix de Minas – MG, 12 de março de 2026.

FERNANDO PAULINO ROSA
Secretário Municipal de Administração e Governo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Governo

Secretário Municipal de Administração e Governo: Fernando Paulino Rosa

2. OBJETO

2.1. Este documento tem por objetivo consolidar os estudos técnicos preliminares visando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do Município de São Félix de Minas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Este ETP contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 6º, XX, art. 18, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 36 a 39 do Decreto Municipal nº 27/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Félix de Minas.

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.1.2. Lei nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3. Decreto Municipal nº 27/2022 – Regulamentação da Lei nº 14.133/2021;

3.1.4. Decreto nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes.

4. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se justifica pela necessidade de manutenção, conservação e segurança operacional da frota municipal, garantindo que veículos e máquinas estejam em perfeitas condições de uso para a execução das atividades institucionais do Município.

4.2. A execução adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota contribui para reduzir custos com reparos emergenciais e ampliar a vida útil dos veículos e equipamentos, assegurando eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- a) Garantir condições adequadas de uso e operação da frota municipal;
- b) Assegurar continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;

- c) Padronização da qualidade dos serviços de manutenção e limpeza, em conformidade com normas técnicas e de segurança;
- d) Otimização de recursos públicos, evitando custos excessivos com reparos emergenciais;
- e) Agilidade no atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais;
- f) Redução de falhas, acidentes ou danos aos veículos e máquinas;
- g) Atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios de economicidade, eficiência, continuidade e legalidade.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 6.1. Não se faz necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes para início da execução do objeto.
- 6.2. O objeto não apresenta peculiaridades que justifiquem capacitação contínua de servidores.
- 6.3. Após a realização do ETP, será elaborado o Termo de Referência, respeitando normas e etapas da fase interna, para posterior licitação.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 7.1. Analisar e escolher a solução que melhor atende às necessidades do Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais.
- 7.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e ordem de serviço.
- 7.3. A empresa contratada deverá executar os serviços diretamente, sem transferir responsabilidades a terceiros.
- 7.4. Deverá refazer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, às suas próprias custas.
- 7.5. Os licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e atendimento à Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre empregados da contratada e a Administração.
- 7.7. Conclui-se que deve ser realizada licitação própria para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação da frota municipal.

8. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

- 8.1. Trata-se de serviços comuns, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, pois suas especificações são usuais e rotineiramente praticadas pelo mercado.

9. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU UNIFICAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A divisão dos serviços por tipo de atividade (lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento) possibilita atendimento parcelado conforme demanda da frota, promovendo eficiência técnica e econômica (art. 40, V, b, Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. A divisibilidade técnica permite redução de custos, aumento da concorrência e melhor gestão do contrato, evitando desinteresse de fornecedores por serviços de menor volume ou valor.

9.3. A divisão por itens ou lotes contribui para ampliar a concorrência, promovendo melhores preços e condições para a Administração Municipal.

10 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

10.1 As estimativas das quantidades foram levantadas levando-se em consideração o histórico dos últimos 12 (doze) meses, e requisições encaminhadas ao Setor de Compras. Abaixo segue detalhamento dos serviços:

*** Lavagem completa em uma motocicleta** - envolve a limpeza detalhada de todas as partes visíveis e acessíveis da moto. Isso inclui a remoção de sujeira, poeira, lama, insetos e outros detritos acumulados durante o uso.

***Lavagem simples em uma motocicleta** - envolve uma limpeza mais rápida e superficial, focada principalmente na remoção da sujeira visível e no rejuvenescimento da aparência da moto.

***Lavagem externa** - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho etc.

***Lavagem interna** - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, portamalas, porta-luvas, painel, frestas, suportes etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisor; limpeza completa do painel; aplicação de silicone em peças, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

***Lavagem completa** - todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;

***Troca de Filtros** - A troca de óleo de veículos é um procedimento de manutenção importante e regular que visa substituir o lubrificante antigo por um novo. Processo de substituir os filtros existentes por novos em um sistema ou equipamento. Os filtros são dispositivos que removem impurezas ou partículas indesejadas de um fluido ou ar, garantindo sua limpeza e pureza.

***Polimento de veículo** - O processo consiste em aplicar produtos específicos na superfície do veículo, como massas polidoras e ceras protetoras, em conjunto com o uso de máquinas de polimento.

***Remendo de pneu** - processo realizado para reparar furos ou danos na borracha dos pneus, evitando a necessidade de substituir todo o pneu.

***Troca de pneu** - processo de remoção de pneu desgastado ou danificado de um veículo/máquina e colocação de um novo pneu em seu lugar.

***Montagem de pneus** - processo pelo qual um pneu é instalado em uma roda, para que possa ser utilizado em um veículo/máquina.

***Lubrificação em veículos/máquinas** - Processo de aplicação de óleo ou graxa em partes móveis do motor e outras peças mecânicas para reduzir o atrito e o desgaste.

10.2 Estimativas das quantidades e serviços a serem contratados pela administração:

Item	Descrição	Unid.	Qt.
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100

17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100

11 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO 2026, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS UTILIZADAS:

11.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no Art. 23, I e II da Lei 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 34 de 14 de setembro de 2022 que estabelece procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito do poder executivo municipal, compreendendo os seguintes parâmetros:

I - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório sendo elas: Ata de Reg- Pref. De Pilar; Ata de Reg- Pref. De José Raydan; Ata de Reg- Pref. De Andrelândia e Contrato - Pref. De Mendes Pimentel.

II - Pesquisa de preços com os fornecedores: Fornecedor - Glauber R A Gomes Autocenter; Fornecedor - Jurandir de Paula Rodrigues e Fornecedor L2 estética Automotiva e Tecnologia. Após consultas a preços praticados por diversos entes públicos e na plataforma de compras públicas, e tendo dificuldades em encontrar preços para todos os itens, fizemos consulta ao fornecedor regional, afim de agilidade ao processo, uma vez que são itens de extrema importância para os municípios.

11.2. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2022;

11.2. O impacto orçamentário previsto para a contratação é de R\$ 655.559,17 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), com base na pesquisa de preços realizada pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, considerando o uso de produtos, recursos e equipamentos na prestação dos serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do Município de São Félix de Minas.

12.1. Impactos ambientais potenciais:

- Consumo de água e energia durante os serviços de lavagem e lubrificação;
- Geração de resíduos sólidos, como pneus desgastados, filtros, óleos lubrificantes, graxas e outros materiais utilizados na manutenção;
- Possível contaminação do solo ou cursos d'água devido a óleos, graxas ou produtos químicos.

12.2. Medidas mitigadoras:

- Utilização de produtos biodegradáveis e menos poluentes sempre que possível;
- Reaproveitamento de água quando tecnicamente viável e controle de consumo energético;
- Destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo recolhimento, armazenamento seguro e envio para programas de reciclagem ou descarte regulamentado;
- Observância das normas de segurança ambiental e da legislação vigente quanto ao manejo de óleos, lubrificantes e demais resíduos.

12.3. Recomenda-se que o licitante vencedor adote práticas de sustentabilidade, conforme previsto no art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis), buscando reduzir impactos ambientais, minimizar o consumo de recursos e implementar logística reversa sempre que aplicável.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

14 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 12 de março de 2026.

FERNANDO PAULINO ROSA
Secretário Municipal de Administração e Governo

ANEXO III

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2026
CREDENCIAMENTO Nº .../2026

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação do Município de São Félix de Minas – MG

ASSUNTO: Credenciamento de empresas especializadas para eventual prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____ Nº Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Email: _____ Telefone: (____) _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100		
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100		
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450		
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200		
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		

17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70		
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40		
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70		
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20		
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40		
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20		
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30		
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10		
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80		
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80		
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80		
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250		
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100		
Valor Total					

TOTAL:

Observação:

1. Os quantitativos indicados são estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços de manutenção, conservação e limpeza da frota municipal, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade efetiva do Município.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.
3. Não haverá limite de quantidade de individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.
5. Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o (s) item (ns) ao qual deseja se credenciar,

devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

6. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

7. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

8. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Disponibilizo os seguintes meios de contatos:

- Telefone fixo:
- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo

ANEXO III.1

Levantamento de custos unitários de cada serviço de manutenção, conservação e limpeza da frota municipal, incluindo lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Vir. Unit	Vir. Total
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100		
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100		
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450		
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200		
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70		
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40		
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70		
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20		
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40		
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20		
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30		
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10		
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80		
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80		
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80		
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		

38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250		
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100		
Valor Total					

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Razão Social e CNPJ



**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ N° Conta: _____ N° Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

A empresa xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para o objeto abaixo especificado:

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG.

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100		
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100		
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450		
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200		
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70		
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40		
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70		
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20		
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40		
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20		
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30		

26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10		
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80		
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80		
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80		
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250		
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100		
Valor Total					

TOTAL:

(Especificar para qual (is) itens e cidade se credenciam, conforme lista de itens conforme proposta de preço).


SÃO FÉLIX
 Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Razão Social e
 CNPJ

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Frei Inocêncio, 236, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.xxx.xxx/xxx-71, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG16xxx82x SSP/MG, CPF nº 115.xxx.xxx-08, residente e domiciliado na Rua Orquídea nº 17, Planalto, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 02/2026 e anexos, procedimento de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo de Contratação nº /2026, Inexigibilidade nº 03/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	
Nome:	
CPF:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1 - DO OBJETO:

1.1 - Este Termo possui o objetivo de efetivar Chamamento Público na forma de Credenciamento de empresas especializadas para eventual prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG, destinados a acudir às necessidades das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.

2 - DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado de forma unitária dos procedimentos, estando inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista etc.).

2.2 - No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100		
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100		
3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450		

4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200		
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70		
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40		
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70		
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20		
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40		
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20		
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30		
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10		
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80		
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80		
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80		
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250		
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100		
Valor Total					

TOTAL:

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá solicitar prorrogação, mediante justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será definido pelo Contratante para cada demanda específica da frota municipal, considerando a complexidade e quantidade de veículos ou máquinas a serem atendidos.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência terá início com a publicação do Edital e término após 01 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: Terá vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações de serviços poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços seguirá os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizada após a vigência do Termo, caso existam demandas pendentes.

5. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas seguintes situações:

- a) Execução dos serviços em condições inadequadas;
- b) Descumprimento reiterado dos prazos e horários de atendimento;
- c) Não pagamento de tributos ou encargos trabalhistas vinculados à execução do contrato;
- d) Exaurimento dos itens credenciados ou impossibilidade de atender à frota conforme especificações.

5.2. Fiscalização e Penalidades: A Administração poderá rescindir o credenciamento caso auditorias ou fiscalizações identifiquem irregularidades graves na execução dos serviços.

5.3. Rescisão por Casos Fortuitos ou Força Maior: O credenciamento poderá ser extinto se eventos imprevisíveis, inevitáveis e fora do controle das partes (como desastres naturais) inviabilizarem a execução do contrato.

5.4. Extinção por Falência ou Recuperação Judicial: Em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa credenciada, o credenciamento será automaticamente extinto.

5.5. Penalidades e Advertências: O credenciamento poderá ser rescindido após acúmulo de advertências ou multas por não conformidade com as obrigações assumidas.

5.6. Procedimentos de Extinção:

a) Notificação Prévia: A Administração notificará a empresa, especificando os motivos da extinção;

c) Direito de Defesa: A empresa poderá apresentar defesa ou recurso administrativo antes da decisão final;

d) Publicação Oficial: A rescisão será publicada em meio oficial, garantindo publicidade e transparência.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem prévia autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado, suspenso ou revogado, mediante decisão escrita e fundamentada, em casos de ilegalidade ou por interesse público devidamente justificado.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e os contratos decorrentes.

7.3. As cláusulas deste Termo se somam às obrigações das partes previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos, bem como à minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Mantena para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, ____ de ____ de 2026.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito Municipal

EMPRESA CREDENCIADA CNPJ: _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2026
INEXIGIBILIDADE Nº .../2026
CREDENCIAMENTO Nº .../2026
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FÉLIX DE MINAS – MG E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Frei Inocêncio, 236, centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Marcos Alexandre Gonçalves Sordine, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG16xxx82x SSP/MG, CPF nº 115.xxx.xxx-08, residente e domiciliado na Rua Orquídea, nº 17, Planalto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, sediado a _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo Nº 16/2026- Credenciamento Nº 02/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 03/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 27 de 05 de setembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e III)

1.1. Legislação Aplicável: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 027/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato e demais leis vigentes não especificadas neste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento de veículos e máquinas da frota do município de São Félix de Minas/MG, conforme especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Vir. Unit	Vir. Total
1	LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	unid.	100		
2	LAVAGEM SIMPLES EM MOTO	unid.	100		

3	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO	unid.	450		
4	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
5	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO PEQUENO	unid.	300		
6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO MÉDIO	unid.	200		
7	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
8	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO MÉDIO	unid.	160		
9	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
10	LAVAGEM SIMPLES' EXTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
11	LAVAGEM SIMPLES INTERNA VEÍCULO GRANDE	unid.	400		
12	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
13	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA	unid.	100		
14	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
15	LAVAGEM SIMPLES' EM AMBULÂNCIA CAMINHONETE S10	unid.	50		
16	LAVAGEM COMPLETA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
17	LAVAGEM EXTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
18	LAVAGEM INTERNA EM PATROL, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	unid.	100		
19	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO PEQUENO	unid.	70		
20	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO MÉDIO	unid.	40		
21	TROCA DE ÓLEO E FILTROS VEÍCULO GRANDE	unid.	70		
22	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM PATROL E RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	20		
23	POLIMENTO VEÍCULO PEQUENO	unid.	40		
24	POLIMENTO EM VEÍCULO MÉDIO	unid.	20		
25	POLIMENTO EM VEÍCULO GRANDE	unid.	30		
26	POLIMENTO EM PATROL, RETRO E TRATOR.	unid.	10		
27	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
29	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO PEQUENO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
30	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (REMENDO DE PNEU)	unid.	80		
31	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (TROCA DE PNEU)	unid.	80		
32	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULO MÉDIO - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	80		
33	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULO GRANDE - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (REMENDO DE PNEU)	unid.	200		
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (TROCA DE PNEU)	unid.	200		
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PATROL, RETRO E TRATOR - (MOTAGEM DE PNEU)	unid.	200		
39	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS GRANDES	unid.	250		
40	LUBRIFICAÇÃO EM PATROL, RETROESCAVADEIRA E TRATOR.	unid.	100		
Valor Total					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105).

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, conforme as disposições da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza da frota municipal, bem como as condições de recebimento e conferência do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que deverá ser estritamente observado.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Preço

6.1.1. O valor global da contratação é de R\$... (...), referente aos objetos constantes da cláusula primeira deste contrato.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4. Condições de Pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.3.1. O prazo de validade;

6.4.3.2. A data da emissão;

6.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.3.5. O valor a pagar; e

6.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao sistema on-line para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao sistema on-line, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema on-line.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% x 365

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

7.4. Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Fornecer Ordem de início.

8.1.13. Informar o local e passar instruções para realização dos serviços.

8.1.14. Designar servidor da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento.

8.1.15. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

8.1.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.1.17. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.1.18 - Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

8.1.19. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.1.20. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de

responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

8.1.21. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do objeto licitado.

8.1.22. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

8.1.23. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo a adequada execução dos serviços de lavagem, borracharia, troca de óleo, lubrificação e polimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de São Félix de Minas.

9.1.2 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do uso de materiais impróprios.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado aos veículos, máquinas ou bens da Administração, devendo ressarcir imediatamente a Prefeitura em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, quando exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

9.1.3 Utilizar empregados devidamente capacitados e com conhecimentos adequados para a execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, de segurança e demais determinações legais vigentes.

9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, a empresa contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, os documentos que comprovem a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

6) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 9) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.16 Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte do fornecedor, tendo em vista a natureza do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato; **10% do valor da parcela inadimplida;**

2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **15% do valor do contrato;**
 3. dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;
 4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% do valor do contrato;**
 5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10% do valor do contrato;**
 6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **5% do valor do contrato;**
 7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; **10% do valor do contrato;**
 8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato; **30% do valor do contrato;**
 9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% do valor do contrato;**
 10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**
 11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; **30% do valor do contrato;**
 12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **30% do valor do contrato;**
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. Nos termos da Lei 14.133/21, as partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

13.2. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÕES

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, ___ de _____ de 2026.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa ..., inscrita no CNPJ: ..., com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ..., portador (a) da RG nº ... e inscrito no CPF: ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei:

(...) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

(...) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

(...) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;

(...) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(...) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

(...) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

(...) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal No:14.133/2021.

(...) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Razão Social e CNPJ